

636/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.698, 15 DE JANEIRO DE 2019.

PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO AOS
PORTADORES DE EPILEPSIA DENTRO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de discriminação aos portadores de epilepsia.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se discriminação os seguintes procedimentos:

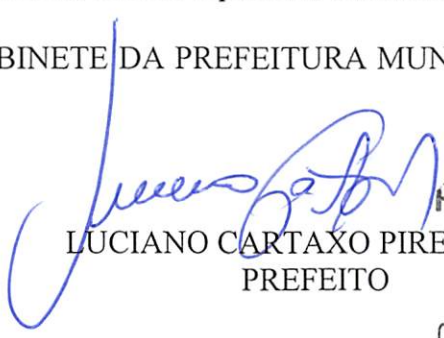
- I – impedir que portadores de epilepsia façam inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público;
- II – solicitar exames para a detecção da epilepsia para ingresso no mercado de trabalho;
- III – divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador de epilepsia, inclusive de seus familiares e amigos;
- IV – impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou na iniciativa privada de suspeito ou confirmado portador de epilepsia, em razão desta condição;
- V – recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador de epilepsia e ainda informar a sua condição de forma jocosa a outras pessoas.

Art. 3º Cabe a empresa, através de médico do trabalho, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, promover ações destinadas ao trabalhador diagnosticado como portador de epilepsia, visando:

- I – adequar suas funções em face de suas condições de saúde;
- II – se a medida anterior não for possível, mudar sua atividade, função ou setor;

Art. 4º É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador de epilepsia em creches, escolas, centros esportivos ou culturais.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15
de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1668

de 13 a 19 de 01 de 2019


SEGAP
Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.905-2